



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO
FEDERAL

Superintendência de Licenciamento Ambiental
Diretoria de Licenciamento V

IBRAM - Parecer Técnico SEI-GDF n.º 4/2018
- IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V

REFERÊNCIA: Nº 00391-00012173/2017-34.

INTERESSADO: RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A. CNPJ: 33.453.598/0193-04

SITUAÇÃO EM ANÁLISE: Licença de Instalação - Reforma.

ATIVIDADE: Base de Armazenamento e Distribuição de Combustíveis

ENDEREÇO: SIN/SUL, Lotes 14B e 14C - Setor de Inflamáveis

ASSUNTO: Concessão de LI (reforma), sem compensação Ambiental e Florestal

VALIDADE: 06 (seis) anos

1. **INTRODUÇÃO**

Trata-se de manifestação quanto ao requerimento de alteração da LI nº 15/2017 (1283771), impetrado pelo interessado em 12/04/2018 (6429413). As publicações e os comprovantes de recolhimento das taxas de análise constam no Doc SEI 7457834 e 6966117

2. **LOCALIZAÇÃO**

O empreendimento está localizado no SIN/SUL, Lotes 14B e 14C, Setor de Inflamáveis, Brasília/DF – RA XXIX (Figura 01).

De acordo com a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprovou a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, o lote está inserido em Zona Urbana Consolidada (ZUC - 3). O empreendimento está localizado próximo a Macrozona de Proteção Integral.

Conforme Mapa Hidrográfico do Distrito Federal (2011) a área se encontra inserida na Unidade Hidrográfica do Riacho Fundo, Bacia Hidrográfica do Lago Paranoá, Região Hidrográfica do Paraná.



Figura 1: Localização do empreendimento. Extraído do *Google Earth* – Imagem de 28/07/2016

3. ASPECTOS LEGAIS

Seguem os dispositivos legais, relativos à questão:

- **Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009** – Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências;
- **Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997** – Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental;
- **Resolução CONAMA nº 273, de 29 de novembro de 2000** – Dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível;
- **Resolução CONAMA nº 381, de 12 de julho de 2001** – Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento;
- **Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005** – Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado;
- **Resolução CONAMA nº 420, de 28 de dezembro de 2009** – Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas;
- **Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011** – Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;
- **Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989** – Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências;
- **Lei Distrital nº 3.651, 09 de agosto 2005** – Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos;
- **Lei nº 3.232, de 03 de dezembro de 2003** – Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos;
- **Decreto nº 18.328, de 18 de junho de 1997** – Lançamento de Efluentes Líquidos na Rede Coletora de Esgotos;

Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

- NBR 7229** – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
- NBR 10.004** – Resíduos Sólidos - Classificação;
- NBR 12.235** – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento;
- NBR 11.174** – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III – inertes;
- NBR 11.174** – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III – inertes;
- NBR 13212** - Posto de serviço - Construção de tanque atmosférico subterrâneo em resina termofixa reforçada com fibras de vidro, de parede simples ou dupla;
- NBR 13781** – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Manuseio e instalação de tanque subterrâneo
- NBR 13782** – Posto de Serviço - Sistemas de Proteção Externa para Tanque Atmosférico Subterrâneo em Aço-Carbono;
- NBR 13783** – Posto de Serviço - Instalação do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis - SASC;
- NBR 13784** – Posto de Serviço - Detecção de Vazamento;
- NBR 13785** – Posto de Serviço - Construção de tanque atmosférico de parede dupla, jaquetado.
- NBR 13786** – Posto de Serviço - Seleção dos Equipamentos para Sistemas para Instalações Subterrâneas de Combustíveis;
- NBR 13787** – Controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC) nos postos de serviço;
- NBR 13969** – Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação;
- NBR 14605** – Posto de Serviço - Sistema de Drenagem Oleosa;
- NBR 14722** – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubulação não metálica subterrânea – Polietileno;
- NBR 14867** – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis — Tubo metálico flexível — Requisitos de desempenho;
- NBR 14973** – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis – Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados;
- NBR 15005** – Armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis - Sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC) - Válvula antitransbordamento;
- NBR 15015** – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor veicular (serviços) - Válvulas de esfera flutuante;
- NBR 15072** – Posto de Serviço - Construção de Tanque Atmosférico Subterrâneo ou Aéreo em Aço-Carbono ou Resina Termofixa com Fibra de Vidro para Óleo Usado;
- NBR 15118** – Posto de Serviço - Câmaras de Contenção Construídas em Polietileno;
- NBR 15138** – Armazenagem de Combustível - Dispositivo para Descarga Selada;
- NBR 15139** – Armazenagem de combustível - Válvula de retenção instalada em linhas de sucção;
- NBR 15515** – Passivo ambiental em solo e água subterrânea;
- NBR 17505** – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

4. HISTÓRICO

Constam os seguintes documentos no processo após a emissão da LI nº 15/2017 (1283771) :

- Publicação do recebimento da LI nº 15/2017 no DODF e em jornal de grande circulação no DF (1420158);
- Requerimento de extensão de Licença de Instalação (6429413);
- Boleto de taxa de análise ambiental (6493794);
- Confirmação de liquidação de boleto em extrato do BrB (6727122);
- Despacho emitido pelo IBRAM/SUAG/DIORF/GETES/NUCAR confirmando que o boleto de taxa de análise foi pago (6727162);
- Ofício TECPAM Nº 92/2018 com formalização do processo para acréscimo de dois tanques de 15 m³ na LI 015/2017 (6966117). Constam os seguintes documentos:
 - Requerimento de LI;
 - Boleto de taxa de análise ambiental;
 - Comprovante de pagamento de taxa;
 - Planta com localização dos tanques a serem instalados;
 - ART em nome de Geraldo José de Araújo incluindo “Projeto de locação de tanques aéreos”;
 - Substabelecimento e procuração em nome de Marco Antônio Ribeiro e demais pessoas a protocolar requerimentos, ter visa de processos, copiá-los, assinar, juntar e retirar documentos no processo em questão.
- Publicação do requerimento em de LI no DODF e em jornal de grande circulação no DF (7457834);
- Autorização de visualização e assinatura no SEI para Thiago Silvino do Espírito Santo, Victoria e Cristiane Ermandina de Freitas (8855439).

5. DA ANÁLISE

As alterações solicitadas pelo interessado na área do pool de abastecimento, em comparação às autorizadas na LI nº 15/2017 se limitam à instalação de dois tanques com capacidade de 15 m³ cada, num total de 30 m³. Os tanques serão denominados de TQ – 501 e TQ – 502. Os tanques serão utilizados para armazenamento de aditivos para combustível.

O local a serem instalados os tanques possui bacia de contenção com parede em concreto e fundo em brita e equipamentos de combate a incêndio já instalados. Segundo o Memorial Descritivo apresentado, o sistema de combate a incêndio deverá atender ao prescrito nas normas NBR 17505-7 e na IT-25 e a bacia de contenção será atendida por meio dos equipamentos existentes já no entorno desta, com o acréscimo de novos hidrantes e canhões monitores.

Diante da análise dos documentos apresentados no processo e das informações prestadas pela empreendedora, bem como levando em consideração as observações feitas em vistoria no dia 23/02/2017, estes são suficientes para que se considere que o empreendimento vem cumprindo as solicitações ambientais.

6. CONCLUSÃO

Considerando que o interessado vem cumprindo as condicionantes da licença de instalação nº 015/2017;

Considerando que as modificações a serem realizadas foram detalhadas no memorial descritivo e seus riscos inerentes serão monitorados e terão gestão por parte do interessado;

Considerando que toda documentação necessária para a licença de instalação foi entregue;

Considerando que serão construídos novos tanques, que não estavam considerados na Licença de Instalação anterior, sugere-se que a nova Licença, caso expedida, tenha prazo de validade de 6

anos a contar da sua emissão;

Diante análise dos documentos apresentados, esta equipe não vê óbices técnica à concessão de **Licença de Instalação para Reforma**, que, caso seja concedida, terá **validade de 06 (seis) anos**.

7. CONDICIONANTES EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO PARA REFORMA

1. A presente Licença de Instalação Autoriza a Instalação de **quatro tanques de armazenamento de combustíveis** no Pool de Abastecimento Brasília, denominados pelo empreendedor como Tanques 1002, 1003, 1004 e 1005, além das novas plataformas de descarga de AT e **dois tanques de aditivos denominados TQ – 501 e TQ 502**.
2. A presente Licença substitui a LI nº 015/2017;
3. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
4. A bacia de contenção deve ter capacidade de 110% do volume de todos os tanques contidos na mesma e ser impermeável, com paredes e fundo em concreto;
5. Destinar adequadamente os resíduos de construção civil gerados durante as obras do empreendimento;
6. Apresentar Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBM/DF (pós-reforma), de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000, **após a instalação dos equipamentos**;
7. Apresentar certificados emitidos pelo INMETRO ou empresa por ele certificada, atestando conformidade quanto à fabricação, montagem e manutenção dos equipamentos e sistemas, **após a instalação dos equipamentos**;
8. Apresentar certificados emitidos pelo INMETRO da empresa responsável pela instalação dos equipamentos, **após a instalação dos equipamentos**;
9. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART - do responsável habilitado pela elaboração e execução da obra;
10. Instalar barreiras físicas a fim de conter os sedimentos e detritos gerados durante a obra de modo a evitar que os mesmos sejam carregados para via pública e/ou para a galeria de águas pluviais ou curso d'água;
11. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto (Lei Distrital nº 3.232/03);
12. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da reforma, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo;
13. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
14. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Este é o Parecer que será submetido à apreciação superior.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DE ABREU PEREIRA RODRIGUES - Matr.0264489-4, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 30/07/2018, às 11:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA MOREIRA CARDOSO - Matr.0264152-6, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 30/07/2018, às 11:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=10747204)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=10747204)
[verificador= 10747204](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=10747204) código CRC= **39C8AB6D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

00391-00012197/2017-93

Doc. SEI/GDF 10747204